



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 01/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

**(Revogada pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 04, de 25 de junho de 2020)**

*~~Dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2020 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil.~~*

## **~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,~~**

~~Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;~~

~~Considerando o disposto no caput do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;~~

~~Considerando as disposições insertas no artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;~~

~~Considerando que no exercício desse controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios e nas entidades da administração municipal indireta visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas;~~

~~Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);~~

~~Considerando a necessidade de criação de mecanismo que contribua para atendimento do parágrafo único do art. 8º e do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual visa identificar, no ingresso do recurso, a sua destinação, bem como indicar, durante a execução dos gastos públicos, as suas respectivas fontes de financiamento;~~



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



~~Considerando a necessidade de disciplinar a remessa e o exame das informações remetidas pelos municípios a este Tribunal de Contas, sem prejuízo da fidedignidade e da confiabilidade das informações;~~

## **RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Os dados eletrônicos e demais informações enviados ao Tribunal, para as competências a partir do exercício de 2020 através do sistema SAGRES-Contábil, utilizarão obrigatoriamente as codificações de Fontes de Recursos (Anexo I) e Códigos de Aplicação (Anexo II) desta Instrução Normativa, observando, inclusive, as combinações entre as duas codificações constantes no Anexo I.~~

~~**Parágrafo Único.** Quaisquer dados eletrônicos e demais informações, transmitidas através do sistema SAGRES-Contábil, em desacordo com esta Instrução Normativa, e seus anexos, não serão recepcionadas pelo Tribunal.~~

~~**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos para as competências a partir do exercício financeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2019.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2020.~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **Presidente**~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Cons.<sup>a</sup> Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo~~

~~Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento **Procurador-Geral do MPC**~~

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 03.02.20**





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
112	<b>Transferências do FUNDEB 60%</b> Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII do art. 60 do ADCT da CF/88 e ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. <del>(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando as FRs 116 e 117 estiverem em utilização).</del>	230 e 270
113	<b>Transferências do FUNDEB 40%</b> Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior para cumprimento do inciso IV do art. 60 do ADCT da CF/88 com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. <del>(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando as FRs 116 e 117 estiverem em utilização).</del>	215, 220, 240 e 280
114	<b>Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União</b> Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. <del>(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando as FRs 116 e 117 estiverem em utilização).</del>	230 e 270
115	<b>Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União</b> Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. <del>(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando as FRs 116 e 117 estiverem em utilização).</del>	215, 220, 240 e 280
116	<b>Transferências do FUNDEB – <u>Exceto</u> Complementação da União</b> Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício. Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica não relacionadas no parágrafo anterior. <b>Não</b> controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB, neste caso deve ser usada a FR 117. <del>(Esta Fonte de Recursos será utilizada quando o ente não controlar separadamente os Recursos do FUNDEB nas Fontes de Recursos 112, 113, 114 e 115).</del>	215, 220, 230, 240, 270 e 280
117	<b>Transferências do FUNDEB – Complementação da União</b> Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. <del>(Esta Fonte de Recursos será utilizada quando o ente não controlar separadamente os Recursos do FUNDEB nas Fontes de Recursos 112, 113, 114 e 115).</del>	215, 220, 230, 240, 270 e 280
120	<b>Transferência do Salário-Educação</b> Controla os recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.	115
121	<b>Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).	115
122	<b>Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	115



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
123	<b>Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	115
124	<b>Outras Transferências de Recursos do FNDE</b> Controla os recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.	115
125	<b>Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação</b> Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	110
130	<b>Operações de Crédito Vinculadas à Educação</b> Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.	115
140	<b>Royalties do Petróleo Vinculados à Educação</b> Controla os recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial — Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	115
190	<b>Outros Recursos Vinculados à Educação</b> Controla os recursos, não enquadrados em especificações próprias, cuja aplicação encontra-se vinculada a programas de educação.	115
212	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais</b> Controla os recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	115
213	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	115
214	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	115
215	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	115
220	<b>Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde</b> Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	110
221	<b>Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde</b> Controla os recursos provenientes dos serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde em hospitais e similares, bem como serviços de saúde correlatos.	115
230	<b>Operações de Crédito Vinculadas à Saúde</b> Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.	115



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
240	<b>Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde</b> Controla os recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	115
290	<b>Outros Recursos Vinculados à Saúde</b> Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	115
311	<b>Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.	400
312	<b>Transferências de Convênios – Assistência Social</b> Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	110
390	<b>Outros Recursos Vinculados à Assistência Social</b> Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	400
410	<b>Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS)</b> Controla os recursos do RPPS nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como os recursos do Plano Previdenciário quando houver segregação das massas.	135 <sup>5</sup> , 150 <sup>6</sup> e 550
420	<b>Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Financeiro (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS)</b> Controla os recursos do plano financeiro quando houver segregação de massas, exceto os aportes para cobertura de Insuficiência Financeira.	560
430	<b>Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS)</b> Controla os recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.	540
510	<b>Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União</b> Controla os recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da Educação, da Saúde e da Assistência Social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.	110
520	<b>Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados</b> Controla os recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da Educação, da Saúde e da Assistência Social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.	110
530	<b>Transferência da União Referente a Royalties</b> Controla os recursos originários das transferências de royalties pela União, exceto as parcelas destinadas à Educação e à Saúde classificadas nas FRs 140 e 240, respectivamente.	100, 115 e 120

<sup>5</sup> Utilizado em combinação com a FR 410 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária de outros aportes eventuais recebidos do ente exclusivamente para o Plano Previdenciário, inclusive nos repasse dos recursos oriundos de alienação de bens do ente para o RPPS.

<sup>6</sup> Utilizado em combinação com a FR 410 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente no Plano Previdenciário, conforme Portaria MPS nº 746/2011.





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
550	<del>Transferência Especial da União</del> <del>Controla os recursos provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 105/2019).</del>	400
640	<del>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</del> <del>Controla os recursos da CIDE.</del>	115
620	<del>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP</del> <del>Controla os recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.</del>	115 e 120
630	<del>Recursos Vinculados ao Trânsito</del> <del>Controla os recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.</del>	115 e 120
910	<del>Recursos próprios dos consórcios</del> <del>Controla as receitas próprias arrecadadas pelos consórcios públicos.</del>	100, 200, 215, 220, 300, 315, 340, 345 e 400
920	<del>Recursos de Operações de Crédito</del> <del>Controla os recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas 130 e 230, respectivamente.</del>	115
930	<del>Recursos de alienação de Bens/Ativos</del> <del>Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação de cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.</del>	130, 135 <sup>7</sup> , 150 <sup>8</sup> , 160 <sup>9</sup> , 170 <sup>10</sup> , 540 <sup>11</sup> , 550 <sup>11</sup> e 560 <sup>11</sup>
940	<del>Outras vinculações de transferências</del> <del>Controla os recursos originários de transferências que são vinculados e não classificadas em outro código.</del>	115
950	<del>Outras vinculações de taxas e contribuições</del> <del>Controla os recursos vinculados originários de taxas, contribuições de melhorias e demais contribuições.</del>	115 e 120
961	<del>Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte.</del> <del>Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.</del>	115
962	<del>Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte.</del> <del>Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.</del>	115
971	<del>Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</del> <del>Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.</del>	<b>Não se Aplica</b>

<sup>7</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo ente federativo, somente na hipótese de execução orçamentária do repasse, conforme o caso, dos recursos oriundos de alienação de bens do ente para o RPPS como outros aportes eventuais, exclusivamente para o Plano Previdenciário, nos termos do art. 44 da LRF, independente da segregação das massas.

<sup>8</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 pelo ente federativo, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos destinados, conforme o caso, a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

<sup>9</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira e exclusivamente no Plano Financeiro.

<sup>10</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de eventual Déficit Financeiro e exclusivamente no Plano Previdenciário quando ainda não houver a segregação das massas.

<sup>11</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária de recursos oriundos da alienação de bens pertencentes ao patrimônio do próprio RPPS, conforme o caso.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Combinação com Código de Aplicação</b>
972	<del>Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</del> Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.	<b>Não se Aplica</b>
979	<del>Outros recursos extraorçamentários (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</del> Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.	<b>Não se Aplica</b>
980	<del>Recursos não classificados – a classificar (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</del> Controla os recursos cuja origem ou destinação não foi identificada, devendo ser efetivada análise de sua execução.	<b>Não se Aplica</b>
990	<b>Outros Recursos Vinculados</b> Controla os recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenham sido enquadrados em outras especificações.	115 e 120





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Tabela 3 — Complemento da Fonte de Recurso (CF)

Código	Descrição	Combinação com Fonte de Recursos
0000	Previsão da Receita/ Fixação da Despesa (Inicial e Atualizada)	Todas as FR <sup>12</sup>
1114	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Plano Previdenciário	001, 090, 410, 930, 940 e 990
1124	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Plano Previdenciário	001, 090, 410, 930, 940 e 990
2114	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Plano Financeiro	001, 090, 420, 930, 940 e 990
2124	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Plano Financeiro	001, 090, 420, 930, 940 e 990
3114	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, inciso II, da CF/88)	214, 215, 220, 221 e 290
3112	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, incisos I e II, da CF/88)	124, 125, 190, 311, 312, 390, 510, 550, 940 e 990
3120	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	124, 125, 190, 214, 215, 220, 221, 290, 311, 312, 390, 510, 940 e 990
9110	Precatórios Judiciais do FUNDEF	490
9120	Recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal destinados aos Municípios, nos termos da Lei 13.885/2019.	990
9999	Não se Aplica	Todas as FR, exceto: <b>FR<sup>13</sup></b> : 410 e 420 <b>FR<sup>14</sup></b> : 001, 090, 930, 940 e 990 quando associadas à Função 09 - Previdência Social e aos Tipos de UO 4 (RRPS - Plano Previdenciário) e 5 (RRPS - Plano Financeiro).

<sup>12</sup> O CF será utilizado somente a partir da execução da receita ou da despesa, portanto, apenas para os registros relativos às previsões inicial e atualizada deverá ser informado o código '0000'.

<sup>13</sup> A exceção indicada para as FR 410 e 420 se aplica somente para as **execuções das receitas e despesas** (natureza patrimonial, orçamentária e de controle), ou seja, apenas nas **execuções das receitas e despesas** associadas às FR 410 e 420 **não** poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121.

<sup>14</sup> A exceção indicada para as FR 001, 090, 930, 940 e 990 se aplica somente para a **execução da despesa** (natureza patrimonial, orçamentária e de controle) nas Unidades Orçamentárias associadas aos Tipos 4 (RRPS - Plano Previdenciário) e/ou 5 (RRPS - Plano Financeiro), ou seja, apenas na **execução da despesa** por Unidades Orçamentárias do Tipo 4 (RRPS - Plano Previdenciário) ou 5 (RRPS - Plano Financeiro) cuja FR seja 001, 090, 930, 940 ou 990 e Função 09 - Previdência Social **não** poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121.

### ANEXO II

**TABELA – CÓDIGOS DE APLICAÇÃO (CA)**

Código	Descrição	Especificação
400	Geral	<del>Controla a execução orçamentária dos recursos próprios da entidade de livre aplicação, exceto os classificados no código de aplicação 120.</del>
410	Convênios	<del>Controla a execução orçamentária dos recursos específicos para aplicação em convênios.</del> <del>Pode ser utilizado, por exemplo, em combinação com a FR-001 ou 090 para identificar as contrapartidas oferecidas em Convênios.</del>
415	Recursos Vinculados	<del>Controla a execução orçamentária dos recursos vinculados próprios ou de transferências de outros entes não classificáveis em outros códigos de aplicação, exceto os destinados a convênios classificados nos códigos de aplicações 110, 210, 310.</del> <del>Pode ser utilizado, por exemplo, em combinação com a FR-001 ou 090 para identificar as contrapartidas, realizadas com recursos classificáveis nestas FRs, oferecidas em Operações de Créditos, bem como em outras situações semelhantes.</del>
420	Recursos Desvinculados	<del>Controla a execução orçamentária dos recursos oriundos da Desvinculação das Receitas Municipais nos termos do art. 76-B do ADCT da CF/88.</del>
430	Alienação de Bens	<del>Controla a execução dos recursos advindos de alienações de bens não destinados, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, nos termos do art. 44 da LRF.</del>
435	Outros Aportes destinados ao RPPS	<del>No ente federativo, este código de aplicação controla a execução orçamentária de outros aportes eventuais destinados ao RPPS apenas para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, inclusive quando se tratar de outros aportes eventuais cujos recursos são oriundos de alienação de bens do ente, nos termos do art. 44 da LRF.</del> <del>No RPPS este código de aplicação será utilizado apenas no Plano Previdenciário, independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos recebidos como outros aportes eventuais.</del>
440	Consórcios Públicos	<del>Controla os recursos próprios do ente destinados a Consórcio Público.</del>
450	RPPS – Déficit Atuarial (Plano Previdenciário)	<del>No ente federativo, este código de aplicação controla a execução orçamentária dos recursos destinados aos aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS apenas para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas.</del> <del>No RPPS este código de aplicação será utilizado apenas no Plano Previdenciário, independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial, em atendimento à Portaria MPS nº 746/2011.</del>
460	RPPS – Insuficiência Financeira (Plano Financeiro)	<del>Controla a execução orçamentária dos recursos recebidos pelo RPPS como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira no Plano Financeiro.</del> <del>Este código de aplicação será utilizado <b>somente pelo RPPS</b> e quando houver segregação das massas, e exclusivamente no Plano Financeiro.</del>
470	RPPS – Déficit Financeiro (Plano Previdenciário)	<del>Controla a execução orçamentária dos recursos recebidos pelo RPPS para cobertura de eventual Déficit Financeiro no Plano Previdenciário quando ainda <b>não</b> há a segregação das massas.</del> <del>Este código de aplicação será utilizado <b>somente pelo RPPS</b> e quando ainda <b>não</b> houver a segregação das massas, e exclusivamente no Plano Previdenciário.</del>
200	Educação	<del>Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.</del>
240	Educação – Convênios	<del>Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados às contrapartidas oferecidas em Convênios para execução de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.</del>



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Código	Descrição	Especificação
215	Educação — Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Infantil	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao <b>Ensino Infantil</b> , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
220	Educação — Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Fundamental	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao <b>Ensino Fundamental</b> , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
230	FUNDEB - Magistério	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.
240	FUNDEB - Outros	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas com a educação básica, não relacionadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.
270	FUNDEB - Magistério - Ano Anterior	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais de magistério da educação básica, advindos de exercícios anteriores.
280	FUNDEB - Outros - Ano Anterior	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas com a educação básica, não relacionadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, advindos de exercícios anteriores.
300	Saúde	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde.
310	Saúde - Convênios	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados às contrapartidas oferecidas em Convênios para execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde.
315	Saúde — Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.
340	Saúde - Residual	Controla a execução dos recursos advindos da Saúde referente ao Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012.
345	Saúde — Residual — Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Controla a execução dos recursos advindos da Saúde referente ao Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012.  Somente quando da execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.
400	Assistência Social	Controla a aplicação dos recursos próprios e de outros programas destinados à Assistência Social.
540	RPPS — Taxa de Administração	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a sua Administração, nos termos do art. 15 da Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008.
550	RPPS - Plano Previdenciário	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a Previdência nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como dos recursos do Plano Previdenciário quando houver segregação das massas.
560	RPPS - Plano Financeiro	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a Previdência do Plano Financeiro quando houver segregação de massas.

### Informações Adicionais sobre os Códigos de Aplicação

- Os "**Códigos de Aplicação**" são detalhamentos das Fontes de Recursos;
- Representam a destinação e aplicação dos recursos;
- Funcionam sempre conjugados com os Códigos de Fonte de Recursos;
- Não existe hierarquia entre os "**Códigos de Aplicação**", portanto cada código é único e não será totalizado em outro;
- Identifica a destinação e/ou aplicação dos recursos orçamentários.